



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 651/2023

**CRENCIAMENTO Nº. 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLINICA PACHER ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA.

I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CLINICA PACHER ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Castelo Branco nº 25, Sala 3, centro, Mundo Novo - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.785.938/0001-92 e Inscrição Estadual nº Isento doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

II - **REPRESENTANTES:** da CONTRATANTE **Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX. -72 e Cédula de Identidade RG nº. 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a CONTRATADA o **Sr. José Antonio Pacher Majul**, brasileiro, portador do CPF: 056.XXX.XXX-94, RG.nº V2XX4XX-0, Órgão Expedidor: CGPI/DIREX/PDF, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: 334/2023, Credenciamento: 009/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 458/2023**, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a **realização/execução** do serviço, objeto desta contratação, será de **61 (sessenta e um) DIAS de acordo com os Procedimentos.**

2.2 O prazo de **vigência do Termo de Credenciamento** a ser firmado com a adjudicatária será de **90 (noventa) DIAS** a contar da data de **01/01/2024**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 As empresas credenciadas deverão prestar serviços de **procedimento cirúrgico na área de ortopedia**;
- 3.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e em local a ser definido pela Gerência de Saúde através de ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3 As empresas credenciadas deverão prestar o serviço, devendo apresentar lista dos profissionais que efetivamente irá realizar o serviço, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 31 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 3.4 Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5. No valor estará incluso a **procedimento** e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após o procedimento, não será permitido o retorno ser computado como consulta médica.
- 3.6 As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização das consultas;
- 3.7. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.8. A necessidade de realização dos serviços de **procedimento cirúrgico na área de ortopedia** será definida pelo médico especialista das equipes da saúde, havendo necessidade de procedimento, o paciente será direcionado para atendimento com profissional especializado, a gerência de saúde direcionará encaminhado/direcionado para o profissional, e o local para avaliação.
- 3.8.1 Os procedimentos serão realizados em conformidade com os agendamentos, previamente discutido com o credenciado, sendo levado em consideração a necessidade da Gerência de Saúde.
- 3.08. As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço, a qual será montada entre a administração e a empresa Credenciada, respeitando o quantitativo de consultas contratadas e a disponibilidade de consultório médico.
- 3.09 A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.
- 3.10 Os credenciados de preferência devem prescrever medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), encontrando-a na Farmácia do Município.
- 3.11 Os credenciados deverão avisar com antecedências, mudanças de agendas que impossibilitem de prestar o atendimento contratado.
- 3.12 A recusa formal da prestação de serviços pela credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.
- 3.13 Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único: As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.



3.14 - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.14.1 Os credenciados contratados atenderão os usuários em espaços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições constantes no termo de referência.

3.14.2 Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/quantidade de consulta para o referido credenciamento.

3.14.3 Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

3.14.4 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços de procedimento cirúrgico na área de ortopedia, serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde;

4.2 - Os profissionais deverão comparecer para atendimento dos procedimentos agendados, nos horários fixados, e local designado pela Gerência Municipal de Saúde;

4.3 - Os procedimentos deverão ser atendidos em local e horário determinados pela Gerência Municipal de Saúde;

4.4 - Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

4.5 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

4.5.1 - As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.5.2 - O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6 - No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

b) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

4.7 - Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executando em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que porventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.8 Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- 4.9 Atender o paciente no local a ser indicado pela Gerência de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 4.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de suas atividades, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;
- 4.11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 4.12 As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 4.13 Cabe ao credenciado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.
- 4.14 Nos valores estabelecidos neste Termo de Referência estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade, haja vista que o credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica, e tais adicionais não são de responsabilidade do município.
- 4.15 A empresa credenciada terá a obrigatoriedade de participar das capacitações oferecidas pela entidade ou Secretaria de Saúde.

4.16 - DAS ATRIBUIÇÕES

A empresa credenciada deverá fornecer médico com residência médica na especialidades de **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, possuindo RQE - Registro de Qualificação de Especialista, qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia), na realização de cirurgia de fêmur, quadril, associado a comorbidades e com elevado risco cirúrgico, que estiverem aguardando regulação de leito via Complexo Regulador Estadual de Leitos, com o objetivo de atender a demanda do município de Naviraí, aos pacientes que estejam sob regime de internação no Hospital Municipal de Naviraí. E nos demais casos de maior complexidade que quando justificado não puderem ser realizados pelo serviço de sobreaviso da especialidade de Ortopedia/Traumatologia que será definido pela direção hospitalar e empresa contratada, conforme a avaliação da competência técnica da sub-especialidade, e disposição de recursos na instituição, devendo estar inserido no Complexo Regulador Estadual de Leitos (Nesses casos, com autorização da Gerência Municipal de Saúde) a empresa também deverá fornecer o profissional médico com residência médica na especialidades de **ANESTESIOLOGIA**, possuindo RQE - Registro de Qualificação de Especialista, para realização de avaliação e indução anestésica dos pacientes a serem atendidos pela empresa contratada.

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ORTOPEDISTA: A efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Realizar avaliação pré-operatória e pós-operatória aos pacientes em questão; Estar disponível na instituição, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias, conforme combinação prévia; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, realizar prescrição médica, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Não serão pagos valores adicionais de qualquer natureza no decurso do período do sobreaviso. Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa prática da medicina, pelo intervalo de tempo descrito no item e pelo valor proposto na tabela de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (**procedimento cirúrgico na área de ortopedia**), e o pagamento aos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços

4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- c) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

4.3. Os valores do procedimento **cirúrgico na área de ortopedia**, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

4.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

4.7. A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

4.9. Os valores correspondentes ao pagamento do **procedimento cirúrgico na área de ortopedia** terão por base a tabela de valores construída pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

4.10. O pagamento será de acordo com o número de procedimentos realizados, encaminhado pela direção hospitalar, através de declaração, constando: DADOS DO PACIENTE (NOME, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DO PRONTUÁRIO E CARTÃO NACIONAL DO SUS), DATA DO PROCEDIMENTO, CID DO PROCEDIMENTO, FICHA DA COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE LEITOS. realizados, a partir dos relatórios encaminhado pela empresa e assinado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 6327).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado, as **CRENCIADAS**, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Será motivo de rescisão imediata do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os procedimentos agendados pela gerência municipal de Saúde de Naviraí/MS;
- b) A suspensão dos procedimentos sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

8.2 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**”.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

- a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3 As Responsabilidades Cíveis sob os serviços **procedimento cirúrgico na área de ortopedia** prestados são de inteira reponsabilidade da empresa credenciada.

11.4 A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

12.1. Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.

13.2 E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 22 / 12 / 2023


Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Data: 22/12/2023 14:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo.
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDELICE DE SOUZA CARVALHO
Data: 22/12/2023 14:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Antonio Pacher Majul
CPF: 056.XXX.XXX-94
CLINICA PACHER ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA

Testemunhas:


Cássia Regina Calcilari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos


Maria Izabel Sespede Flores
Matrícula: 8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 651/2023.

PROCESSO Nº 334/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

EMPRESA VENCEDORA: CLINICA PACHER ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CNPJ: 19.785.938/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 458/2023.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX. -72 e Cédula de Identidade RG nº. 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal Do **Termo de Credenciamento nº 520/2023:**

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Claudia Gomes Pereira	112-0	Ethel Ebner Eckert	1474-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, ____ / ____ / 2023.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo.
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023

Claudia Gomes Pereira
Matrícula nº 112-0
Fiscal de Contrato

Ethel Ebner Eckert
Matrícula nº 1474-5
Suplente de Fiscal de Contrato

GERÊNCIA DE SERVIÇOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 07/2023

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, neste ato representado pelo **FABIANO COSTA e MATHEUS ANTONIO MARIANO PAULA GOMES**

RESOLVEM.

1. **PRIMEIRA:** Rescindir por meio deste, de comum acordo, em todos os seus termos e efeitos, a partir de **05 de Maio de 2023**, o contrato de trabalho por prazo determinado **Nº 021/2022 do Servidor MATHEUS ANTONIO MARIANO PAULA GOMES** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº. 2.061.888 SSP/MS** e **CPF nº 058.854.801-41** residente e domiciliado(a) nesta cidade, **do processo seletivo 01/2023**, firmado entre as partes, desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Naviraí - MS, 16 de Fevereiro de 2024.

Fabiano Costa
Gerente de Serviços Públicos

MATHEUS ANTONIO MARIANO PAULA GOMES

Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 651/2023**

CONTRATO: 651 /2023 – **PROCESSO:** 334 /2023 – **CREDENCIAMENTO :** 009 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CLINICA PACHER ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CNPJ: 19.785.938/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 458/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 01 /01 / 2024 a 29 / 03 / 2024

VALOR TOTAL : R\$ 131.566,60 (cento e trinta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 4837).

ASSINAM: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123 /2023, (pela contratante) e **Valdelice de Souza Carvalho** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira** – Matrícula nº 112-0 e **Ethel Ebner Eckert** – Matrícula nº 1474-5 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 / 12 / 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 09/2023**

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro na AV Weimar Gonçalves Torres Nº 862, neste ato representado pela **Prefeita Municipal RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**.

O Gerente De Serviços Públicos representado por **FABIANO COSTA**.

RESOLVEM

4. **PRIMEIRA:** Rescindir por meio deste, de comum acordo em todos os seus termos e efeitos, a partir de **19 DE Fevereiro DE 2024**, o contrato de trabalho por prazo determinado **Nº 009/2023 do Servidor LUCINEIA DE CASTRO DE ALMEIDA** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº. 12.533.577-2 SSP/PR** e **CPF nº 048.286.621-70** residente e domiciliado(a) nesta cidade, **do processo seletivo 01/2023**, cargo **OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. Desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

Naviraí - MS, 19 de Fevereiro de 2024.